



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 196 /95

Autoriza o Município a assinar <sup>e</sup> Convênios com <sup>o</sup> Rede de <sup>e</sup> Estabelecimentos de Comércio <sup>v</sup> Varejista local e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica <sup>o</sup> Poder Executivo <sup>le a Câmara Municipal</sup> autorizado a assinar convênios com a rede de Estabelecimentos de Comércio Varejista local, visando o atendimento aos servidores municipais, na venda a crédito de gêneros alimentícios e congêneres.

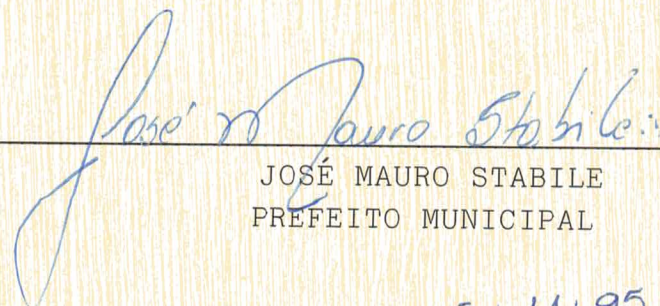
**Parágrafo único** . O lapso do tempo e o valor do crédito serão acertados entre as partes convenientes.

**Art. 2º** . Para se credenciar a venda dos produtos mencionados <sup>no artigo em questão</sup> na caput deste artigo, o estabelecimento comercial deverá estar devidamente legalizado junto aos órgãos competentes.

**Art. 3º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** . Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de outubro de 1995

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 6/11/95

por unanimidade

  
Câmara

buscando o amanhã

INDIANÓPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

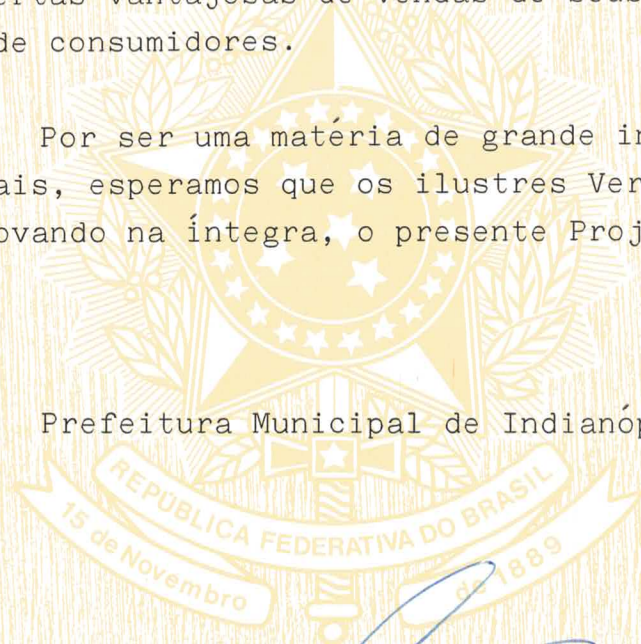
## J U S T I F I C A T I V A

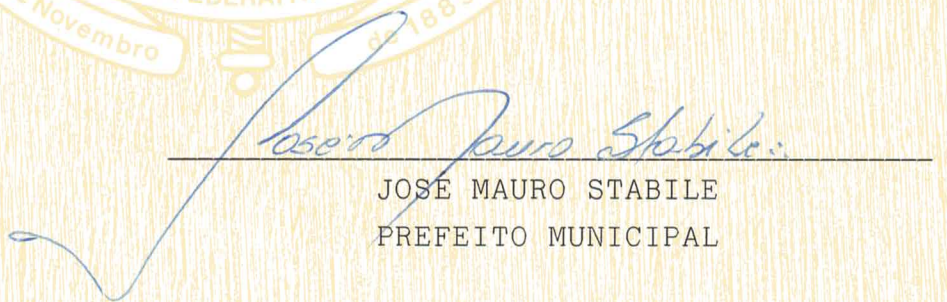
O Projeto de Lei em pauta tem como finalidade autorizar a assinatura com a rede de comércio local, visando propiciar aos servidores municipais meio mais econômico de adquirir à crédito, gêneros alimentícios.

Esta é uma modalidade muito utilizada por outros municípios, como forma de auxiliar os servidores na composição da cesta básica, pois, através da compra na comércio local, os comerciantes apresentarão ofertas vantajosas de vendas de seus produtos, face a grande demanda de consumidores.

Por ser uma matéria de grande interesse para os servidores municipais, esperamos que os ilustres Vereadores, apoem essa iniciativa, aprovando na íntegra, o presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de outubro de 1995



  
\_\_\_\_\_  
JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL